

DIRECTIVA 2006/55/CE DA COMISSÃO**de 12 de Junho de 2006****que altera o anexo III da Directiva 66/402/CEE do Conselho no que respeita ao peso máximo dos lotes de sementes****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Artigo 2.º

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 21.º-A,

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva, o mais tardar, em 31 de Dezembro de 2006. Os Estados-Membros devem imediatamente comunicar à Comissão o texto das referidas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Considerando o seguinte:

Sempre que os Estados-Membros adoptarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são adoptadas pelos Estados-Membros.

(1) As regras internacionais relativas ao peso máximo dos lotes de sementes de certas espécies cerealíferas, em particular *Triticum aestivum*, *Triticum durum*, *Triticum spelta*, *Secale cereale*, *Triticosecale* e *Oryza sativa*, *Avena sativa* e *Hordeum vulgare*, foram revistas recentemente.

(2) É conveniente adaptar o peso máximo dos lotes de sementes das referidas espécies definido no direito comunitário.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adoptarem no domínio abrangido pela presente directiva

(3) Por conseguinte, a Directiva 66/402/CEE deve ser alterada em conformidade.

Artigo 3.º

A presente directiva entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(4) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Feito em Bruxelas, em 12 de Junho de 2006.

Artigo 1.º

Na coluna 2 do quadro do anexo III da Directiva 66/402/CEE, «25» é substituído por «30».

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO 125 de 11.7.1966, p. 2309/66. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/117/CE (JO L 14 de 18.1.2005, p. 18).